



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 - E-mail: administracao@aramina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 51 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MODIFICAR O MÓDULO DE CRIAÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, usando de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e criado o § 3º ao art. 12 da Lei municipal nº 911, de 02 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Aramina, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artº. 12 -

.....

§ 1º Poderá ocorrer a nomeação de 1 (um) Coordenador Pedagógico em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental, independentemente do número de classes e turnos de funcionamento, bem como 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada unidade escolar que atenda qualquer segmento ou modalidade de Educação Básica em que funcionar no mínimo 8 (oito) classes em no mínimo 02 (dois) turnos diários, computando-se as classes de todas as modalidades da Educação Básica.

§ 2º Quando o número de classes ou turnos de funcionamento da unidade escolar for inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, não formando o módulo exigido para uma vaga de Coordenador Pedagógico, poderão ser somados o número de classes e os turnos de até 02 (duas) unidades escolares, desde que haja identidade entre as etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas.

§ 3º Quando a unidade escolar atender mais de um segmento ou etapa da Educação Básica e o número de classes ou turnos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 - E-mail: administracao@aramina.sp.gov.br

funcionamento da unidade escolar for inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, poderá haver a nomeação de 1 (um) Coordenador Pedagógico, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e referendado pelo Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina/SP, 18 de novembro de 2022


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



Aramina, 01 de Novembro de 2022.

OFÍCIO: Nº 0201 /2022

ASSUNTOS:

Alteração do Art. 12 - § 1º e § 2º da Lei Municipal Nº 911 de 02/10/2003.

Alteração do Anexo -VI - Lei Municipal - Nº 1421 de 01/02/2017.

Venho por meio deste, solicitar alteração do Art.12 - §1º e §2º da Lei Municipal Nº 911 de 02/10/2003 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Aramina, no que se refere a modificação do Módulo de criação de vaga para o emprego público permanente de Coordenador Pedagógico. Esta Secretaria solicita a nomeação de 1 (um) Coordenador Pedagógico em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental, independentemente do número de classes e turnos de funcionamento, bem como 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada unidade escolar que atenda qualquer segmento ou modalidade de Educação Básica em que funcionar no mínimo 8 (oito) classes em no mínimo 02 (dois) turnos diários, computando-se as classes de todas as modalidades da Educação Básica e quando o número de classes ou turnos de funcionamento da unidade escolar for inferior ao estabelecido acima e não formar o módulo exigido para uma vaga de Coordenador Pedagógico, poderão ser somados o número de classes e os turnos de até 02 (duas) unidades escolares, desde que haja identidade entre as etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas. Caso ainda, a unidade escolar atender mais de um segmento ou etapa da Educação Básica e o número de classes ou turnos de funcionamento da mesma for inferior ao solicitado no inciso, poderá haver a nomeação de 1(um) Coordenador Pedagógico, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e referendado pelo Conselho Municipal de Educação. Solicito também, alteração do ANEXO VI- DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal Nº1421 de 01/02/2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Aramina – Para o ingresso do Coordenador Pedagógico no concurso de provas e Títulos do Município de Aramina, é necessário a seguinte formação acadêmica: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura na área de Educação com Pós-graduação em Gestão/ Administração Escolar e Experiência mínima de 03 (três) anos na docência da Educação Básica Pública ou Privada de Ensino.

Atenciosamente

Silvana Ribeiro Jorge

CPF: 050.274.098-18

Secretária Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Lazer e Esporte
de Aramina

Exmo. Sr

Dagoberto A. Ribeiro

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.